



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EDITAL DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - NATUREZA COMUM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.040/2026

O MUNICÍPIO DE SATUBINHA/MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NO REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA [LEI FEDERAL Nº 14.133/21](#), [DECRETO FEDERAL Nº 11.462/23](#), [LC Nº 123/2006](#), [DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2024](#) E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

OBJETO: Contratação de especializada nos serviços de **locação de equipamentos hospitalares e laboratoriais**, que atenderá a secretaria de saúde do município de Satubinha - Maranhão, sob demanda, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃOS INTERESSADOS:	Secretaria de Saúde
DATA E HORA DE INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	10:00 horas do dia 04/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTO:	Até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão, para o endereço: www.portaldecomprassatubinha.com.br
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	Até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão. 23:59 horas do dia 11/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL CADASTRO DAS PROPOSTAS E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	8:00 horas do dia 14/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:	10:00 horas do dia 14/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL - Portal de Compras Públicas:	www.portaldecomprassatubinha.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	NÃO
RESERVA COTA ME/EPP	NÃO
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO DE FASE	SIM
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	SIM
FORMA DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	POR ITEM

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: www.portaldecomprassatubinha.com.br.

EMAIL: pmsatubinhacpl@gmail.com

ENDEREÇO: Avenida Matos Carvalho, nº 310, CEP: 65709-000, em Satubinha/MA.

O MUNICÍPIO DE SATUBINHA TEM MENOS QUE 20.000 (VINTE MIL) HABITANTES - [Art. 176, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 14.133/21](#).

PRAZO MÍNIMO: Será respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a veiculação do extrato do edital e a reunião de abertura do certame conforme disposto no [art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

PUBLICIDADE - RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Poderá ser feita nos sítios eletrônicos: www.satubinha.ma.gov.br e ou <https://portaldecomprassatubinha.com.br>, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É necessário fazer download do Edital.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2026

PREFÁCULO:

O MUNICÍPIO DE SATUBINHA/MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, sediada na Avenida Matos Carvalho, nº 310 - Centro - CEP: 65.709-000 - Satubinha - Estado do Maranhão, REALIZARÁ licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de execução de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#), [Decreto Federal nº 11.462/23](#), [LC nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 095/2024](#) e das exigências estabelecidas neste edital.

DA PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação está classificada como AMPLA DISPUTA a todos os interessados, que atendam ao Edital e suas condições.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO ON-LINE:

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma própria do Município de Satubinha/MA, acessível através do site www.portaldecomprassatubinha.com.br.

A licitação se regerá conforme as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de especializada nos serviços de locação de equipamentos hospitalares e laboratoriais, que atenderá a secretaria de saúde do município de Satubinha - Maranhão**, sob demanda, de conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA/ ESPECIFICAÇÕES.
- 1.2 A quantidade indicada no Termo de Referência - Anexo I é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades da SECRETARIA REQUISITANTE, podendo ser utilizada no todo ou em parte dentro do exercício financeiro.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO ELETRÔNICO OS INTERESSADOS
 - 2.1.1. A participação nesta licitação está classificada como AMPLA DISPUTA a todos os interessados, legalmente autorizados a atuarem no Ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
 - 2.1.2. O(s) licitante(s) devesse(ao) promover(em) a sua inscrição e credenciamento obtendo sua senha para participar da PREGÃO ELETRÔNICA, junto a PLATAFORMA BRCONECTADO no PORTAL DE COMPRAS do MUNICÍPIO DE SATUBINHA/MA, no endereço: www.portaldecomprassatubinha.com.br até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do [art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2021](#) e do [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 2.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS
 - 2.6.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 2.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404/1976**, concorrendo entre si;
- 2.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 2.6.13. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6.16. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.6.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**.
- 2.6.18. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.7. **DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO**
- 2.7.1. A participação no certame dar-se-á por meio do credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Sistema BR CONECTADO, especificamente no site do Portal de Compras do Município de Satubinha/MA, www.portaldecomprassatubinha.com.br que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.7.2. Os procedimentos para CREDENCIAMENTO somente se darão mediante prévia definição de chave de identificação e a senha privativa, de acesso pessoal e intransferível do representante, dispondo de operador para efeito de credenciamento, encaminhamento de proposta de preço e de lances sucessivos de preços, e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, junto ao provedor do sistema, sendo de responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações, que serão iniciadas diretamente no site do portal de compras do Município de Satubinha/MA - licitações no endereço eletrônico: www.portaldecomprassatubinha.com.br acesso "**Seja um fornecedor**".
- 2.7.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais sobre o credenciamento no sistema eletrônico e poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecomprassatubinha.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma BR CONECTADO, locatário do Portal de Compras do Município de Satubinha, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, durante o acesso a plataforma www.portaldecomprassatubinha.com.br.
- 2.7.4. As PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO contida no item 8 deste edital deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definido no preâmbulo do edital, acessando o site www.portaldecomprassatubinha.com.br, através de seu "login" e "Senha" na aba "**fornecedor**".
- 2.7.5. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 2.7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- sistema ou de sua desconexão.
- 2.7.7. Casos haja DESCONEXÃO com a Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2.7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade da sessão.
- 2.7.9. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do Portal de Compras do Município de Satubinha/MA, no endereço eletrônico: www.portaldecomprassatubinha.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 2.8. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no Portal de Compras do Município de Satubinha/MA poderá ser esclarecida através no site www.portaldecomprassatubinha.com.br e nos canais de atendimento a seguir especificados, de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (Horário de Brasília), disponíveis no quadro abaixo:

CONTATO PLATAFORMA BR CONECTADO - PARA PAGAMENTO, LIBERAÇÃO DE ACESSO E SUPORTE AO USO DA PLATAFORMA

Telefone: (81) 3877-1397

E-mail: boletos@brconectado.com.br

*Caso você queira solicitar uma liberação de acesso, enviar comprovante de pagamento, CNPJ da empresa e nome do município que você quer ter seu acesso liberado.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a FASE DE HABILITAÇÃO **anteced**erá FASE DE LANCES os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente** os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA INICIAL COM O PREÇO E MARCAS, conforme descrito no item 4.3, seguindo a ordem do edital, **sob pena de desclassificação/inabilitação do licitante**.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico no site: <https://www.portaldecomprassatubinha.com.br>.
- 3.3. Na presente licitação, a FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO **anteced**erá a **FASE DE LANCES** – conforme item 4.1. do edital, ou seja, haverá **INICIAR INVERSÃO DE FASE**.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. Está ciente e CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5. NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
- NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;
- 3.6. CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 3.8. O fornecedor enquadrado como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 3.8.1. No item **exclusivo para participação** de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.8.2. Nos itens em que a participação **não for exclusiva** para MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e neste Edital.
- 3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
 - 3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.16. Caberá ao licitante interessado em participar de a licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.18. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 3.19. Os proponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.

3. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. O licitante deverá enviar e anexar sua PROPOSTA INICIAL no sítio www.portaldecomprassatubinha.com.br mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, após cadastro prévio do interessados no Portal de Compras do Município:
 - 4.1.1. Valor unitário e total (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
 - 4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - 4.1.3. Quantidade, devendo ser cotada o total previsto para cada item ou lote, conforme o caso.
- 4.2. **Garantia de Proposta** - Deverá ser comprovada, no momento da **apresentação da proposta inicial**, o recolhimento de quantia **equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.2.1. A garantia de proposta deverá ser prestada por uma das seguintes modalidades: Seguro-garantia, conforme trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.2.2. **Justificativa:** A exigência da garantia da proposta tem por objetivo assegurar a seriedade das propostas apresentadas, desestimular desistências injustificadas e garantir maior segurança ao procedimento licitatório. A medida mostra-se adequada, proporcional e necessária para resguardar o interesse público e assegurar a continuidade dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame.
 - 4.2.3. A garantia terá **validade** de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados da data de abertura das propostas. Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato, perderá o valor da garantia prestada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.3.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência e o presente Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. **O Prazo de Validade da Proposta não será inferior a 90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de MENOR PREÇO, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.11. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.
- 4.12. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.
- 4.13. Caso o licitante anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.
- 4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos **contratados** pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - Arts. 55 a 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1. DA ABERTURA DA PROPOSTA

5.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, somente até a abertura da sessão pública.

5.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.1.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.2. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DA RODADA DE LANCES

5.2.1. A Pregoeira junto a equipe de apoio que verificarão as propostas apresentadas, classificando e/ou desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2.5. A Pregoeira deverá suspender a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

5.2.6. Após a suspensão da sessão pública, a Pregoeira enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e os horários previstos para o início da oferta de lances.

5.2.7. O sistema ordenará automaticamente as PROPOSTAS CLASSIFICADAS pela Pregoeira junto a equipe de apoio, sendo que somente estas participarão do envio de lances.

5.3. DA RODADA DE LANCES

5.3.1. Após classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à FASE COMPETITIVA, quando então, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento do valor consignado no registro.

5.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**, conforme o caso e critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.3.3. O INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 2,00 (dois reais)** devendo observar o preenchimento da licitação no site www.portaldecomprassatubinha.com.br.

5.3.4. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO, com o modo de disputa **"ABERTO/FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.3.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.3.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 5.3.4.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.
- 5.3.4.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.3.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.3.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.3.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.3.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.3.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.3.11. Assim que a ETAPA DE LANCES FOR FINALIZADA e o sistema DETECTAR UM EMPATE, conforme estabelece os [artigos 44 e 45 da LC 123/2006](#) a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado neste Edital.
- 5.3.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de ME e EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.3.12.1. Nessas condições, as propostas de ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.3.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.3.12.3. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.3.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.3.13. Havendo eventual EMPATE ENTRE PROPOSTAS ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.3.13.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.3.13.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- 5.3.13.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.3.13.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.3.14. PERSISTINDO O EMPATE, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.3.14.1. Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- 5.3.14.2. Empresas brasileiras;
- 5.3.14.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 5.3.14.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.3.14.5. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5.3.15. PERSISTINDO O EMPATE, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.3.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.3.17. A NEGOCIAÇÃO poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.3.18. A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.3.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.3.20. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



6. DA FASE DE JULGAMENTO DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - Art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4 e 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. **Constatada** a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 3.8 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:
 - 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.7.1. No regime de empreitada por preço unitário/global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha no anexo I do edital;
 - 6.7.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de INEXEQUIBILIDADE das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.7.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira ou da Comissão de contratação, que comprove:
 - 6.7.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Para os itens que por sua vez a licitante apresentar proposta de preços com redução ao valor estimado superior a 50% (cinquenta por cento) ou seja, **redução entre 50,01% à 100% ficará obrigada a apresentar a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO(S) ITEM (NS)**, que deverá ser acompanhada de NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E SAÍDA entre outras informações que garanta o efetivo na execução do objeto, quando concluída a etapa de lances.
 - 6.8.1. A ausência da entrega ou a entrega incompleta/desconforme da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO(S) ITEM (NS) quando solicitado e no prazo estipulado, será automaticamente DESCLASSIFICADO o ITEM ou ITENS.
- 6.9. A Pregoeira convocará o licitante para enviar documento digital complementar, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, devidamente comunicado o prazo no chat, sob pena de não aceitação da proposta para o item ou os itens, devendo comunicar o chat cada ação e decisão.
- 6.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA "ADEQUADA"**
 - 6.11.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.11.2. A Pregoeira/Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **2 (duas horas)**, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

- 6.11.3. É facultado a Pregoeira a prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no **chat** pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.11.4. A PROPOSTA READEQUADA deverá conter o VALOR NEGOCIADO com a Pregoeira, sob sua inteira responsabilidade.
- 6.12. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **Contratada**, se for o caso.
- 6.13. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a DUCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do licitante, conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no **Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 2021**.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO - Arts. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 7.1. OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021** e deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lance, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma BR CONECTADO, através do site do Portal de Compras do Município de Satubinha/MA no endereço: www.portaldecomprassatubinha.com.br.
- 7.1.1. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 7.1.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar DESCLASSIFICAÇÃO no momento da habilitação. (**IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único**).
- 7.1.3. A FASE DE HABILITAÇÃO **antecederá** a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente** os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA INICIAL com o preço, conforme descrito no item 4.3, seguindo a ordem do edital, **sob pena de desclassificação/inabilitação do licitante**.
- 7.1.4. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.1.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (**Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º**):
- 4.5. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 4.6. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.1.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.1.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.1.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE **será exigida para efeito de habilitação**, e como condição para participação na licitação (**art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**).
- 7.1.9. Será INABILITADO o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.1.10. Havendo necessidade de REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA e/ou analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.1.11. Em qualquer fase da licitação a pregoeira poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Edital.
- 7.1.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a HOMOLOGAÇÃO do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal de Compras do Município de Satubinha/MA através do endereço eletrônico: www.portaldecomprassatubinha.com.br que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURUDICA - Art. 66, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 7.2.1. Visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 7.2.2. **Certidão Negativa de Inidoneidade Relativo ao Tribunal de Contas da União – TCU**, relativo a Pessoa Jurídica – CNPJ
- 7.2.3. **Certidão Negativa de Inidoneidade Relativo ao Tribunal de Contas da União – TCU**, relativo a Pessoa Física – CPF do(s) sócio (s).
- 7.2.4. **Cópia da cédula de identidade e CPF** ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(is) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;
- 7.2.5. **Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do Estado da respectiva sede do licitante**, devidamente atualizada, com emissão em prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura, na qual conste a última alteração contratual regularmente arquivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 7.2.5.1. A ausência do documento ou a apresentação em desconformidade com o prazo estabelecido implicará a **inabilitação da licitante**, por impossibilitar a verificação da atual regularidade societária da empresa.

Justificativa para as Exigências:

A exigência da apresentação da **Certidão Específica**, fundamenta-se na necessidade de garantir a **segurança jurídica** e a **fidedignidade das informações societárias** apresentadas pela empresa.

Tal documento é o único que permite à Administração **visualizar a última alteração contratual regularmente arquivada**, assegurando que a licitante encontra-se ativa e regularmente constituída, além de permitir a verificação da legitimidade dos sócios e administradores.

A exigência é proporcional e necessária, em observância aos arts. **62, §1º, e 67 da Lei nº 14.133/2021**, não restringindo a competitividade, mas apenas conferindo maior transparência e segurança ao procedimento licitatório.

7.2.6. Documentos de Constituição e Registro da Empresa:

- 7.2.6.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.6.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.2.6.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.6.4. **Sociedade empresária estrangeira:** Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020**.
- 7.2.6.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.6.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **sob pena de inabilitação do licitante**.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL - Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.1. Qualificação Técnico-Operacional

- 7.3.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de locação de equipamentos hospitalares e/ou laboratoriais, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, compatíveis em características com o objeto desta contratação.
- b. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a empresa possui experiência no fornecimento de equipamentos destinados a unidades de saúde, laboratórios, hospitais, clínicas ou estabelecimentos congêneres.
- c. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços comprovados guardem compatibilidade com o objeto licitado.
- d. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. Qualificação Técnico-Profissional

- 7.3.2.1. A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e suporte técnico dos equipamentos ofertados.

7.3.2.2. A comprovação será realizada mediante:

- a. indicação do responsável técnico pela execução dos serviços;
- b. comprovação do vínculo do profissional com a licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Contrato Social, quando o profissional for sócio;
 - Contrato de Prestação de Serviços;
 - Ficha de Registro de Empregado;
 - outro documento juridicamente válido que demonstre o vínculo.
- c. apresentação de diploma, certificado de conclusão de curso ou registro profissional compatível com a atividade exercida, quando exigido por legislação específica.

7.3.3. Assistência Técnica

- 7.3.3.1. A licitante deverá declarar que dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para:
- a. realizar a instalação dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- b. prestar treinamento básico aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde para operação dos equipamentos, quando necessário;
- c. executar manutenção preventiva durante toda a vigência contratual;
- d. realizar manutenção corretiva sempre que solicitada pela Administração;
- e. substituir, sem ônus para o Município, equipamento que apresentar defeito e não possa ser reparado no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência;
- f. fornecer peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante toda a execução contratual.

7.3.4. Justificativa das Exigências

- 7.3.4.1. As exigências de qualificação técnica previstas neste edital possuem fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destinam-se exclusivamente a assegurar que a futura contratada possua experiência, capacidade operacional e equipe técnica aptas à execução do objeto.
- 7.3.4.2. Considerando que a contratação envolve equipamentos hospitalares e laboratoriais diretamente utilizados na assistência à saúde e na realização de exames, faz-se necessária a comprovação da capacidade técnica da empresa, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a segurança dos pacientes, a confiabilidade dos resultados laboratoriais e o adequado funcionamento dos equipamentos.
- 7.3.4.3. As exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não impondo restrições indevidas à participação de licitantes, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar a boa execução contratual.
- 7.3.5. Portanto, a exigência atende ao binômio **segurança jurídica + competitividade**, garantindo que somente empresas com experiência comprovada e condições reais de execução sejam habilitadas, em observância aos princípios da **isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência**, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.6. Ficando **vedada a apresentação com informações genéricas**, tais como: ter fornecido os materiais/produtos/serviços a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.
- 7.3.7. Apresentação de **declaração da licitante** de que os equipamentos disponibilizados para locação estarão em **perfeitas condições de funcionamento**, com manutenção preventiva em dia, devidamente licenciados e segurados quando exigido pela legislação de trânsito;
- 7.3.8. O Atestado ou Certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão consideradas pela Pregoeira/Agente de contratação e se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos mesmos, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 7.3.9. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Pregoeira/Agente de contratação e sua equipe de apoio tomará as providências cabíveis no sentido adotar outros procedimentos afim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 7.4.1. É dever do licitante atualizar previamente os documentos anexados na plataforma www.portaldecomprassatubinha.com.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública. O descumprimento implicará a **inabilitação do licitante**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019](#).
- 7.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC ou CNPJ/MF);
- 7.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.4.4. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 7.4.5. Certidão da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 7.4.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestação de serviço, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.8. Certidão Negativa Débito ou Positiva com efeitos de Negativa emitida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.4.9. Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal, emitida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.4.10. Licença para Localização e Funcionamento – Alvará;
- 7.4.11. Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pelo site www.cef.gov.br;
- 7.4.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com Efeito de Negativa, quanto à Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site: www.jus.gov.br;
- 7.4.13. Certidão Ministério do trabalho e Previdência Subsecretaria de Inspeção do trabalho previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 1991, emitidas pelo site <http://cdcit.mte.gov.br/>;
- 7.4.14. No caso de ISENÇÃO OU NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido pelo órgão competente;
- 7.4.15. No caso de CERTIDÕES POSITIVAS, o interessado deverá juntar a certidão expedida pelo ofício competente, esclarecendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



posicionamento das ações.

- 7.4.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

OBSERVAÇÃO: Documentos e Certidões, mencionadas neste item, que não contenham prazo de validade declarado no próprio documento somente serão aceitos caso tenham sido expedidos até 30 (trinta) dias antes da data de abertura do certame.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 7.5.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ([Lei nº 11.101, de 09/02 de 2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;
- 7.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível na forma da lei, além de notas explicativas que comprovem a boa situação financeira da empresa, contendo a Declaração de Habilitação Profissional - DHP, ou outro documento que a substitua, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das resoluções nº 871/2000 e nº 899/2001 do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizada por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedado a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.
- 7.5.2.1. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado:
- I - Termo de Abertura;
 - II - Encerramento extraído do Livro Diário;
 - III - Termo de Autenticação - Livro digital, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - IV - Declaração de Habilitação Profissional - CHP.
- 7.5.2.2. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício;
- 7.5.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.3.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 7.5.3. Para Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópia da publicação de:
- a) Balanço Patrimonial;
 - b) Demonstração do Resultado do Exercício;
 - c) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - d) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - e) Notas explicativas do Balanço.
- 7.5.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 7.5.4.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 7.5.5. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- 7.5.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentosequivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.
- 7.6. DA DOCUMENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTAR - AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA AS SEGUINTE DECLARAÇÕES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- 7.6.1. Declaração de que é MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no **Anexo II** desde Edital;
- 7.6.2. Declaração CONJUNTA, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** desde Edital;
- 7.6.3. Declaração quanto ao USO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR, na forma do [art. 7º, Inciso XXXIII, da CF](#), conforme modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- estabelecido no **Anexo IV** desde Edital;
- 7.6.4. Declaração de LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, Estado, C.E.P, ponto de referência, telefone e fotos), acompanhada de no Mínimo **4 (quatro) Fotografias** em cores da sede da empresa da área externa (fachada) e interna (escritório, depósito, etc.), conforme modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital;
- 7.6.5. Declaração do REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR, se estiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo estabelecido no **Anexo VIII** desde Edital;
- 7.6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

OBSERVAÇÃO:

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Arts. 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 8.1. A interposição de recorrer e prazo para recurso referente ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, observará o disposto na [art. 40, da IN nº 73, de 2022 e a Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A INTENÇÃO DE RECORRER poderá ser declarada por qualquer licitante, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imedita, em campo próprio do sistema, manifestando sua intenção, sob pena de preclusão;
- 8.1.2. O PRAZO para a manifestação da intenção de recorrer será de no máximo **15 (quinze minutos)**.
- 8.2. As RAZÕES DO RECURSO deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas CONTRARRAZÕES, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecomprassatubinha.com.br.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - Arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5 Fraudar a licitação
- 9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa;
- 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL - Art. 164, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no sítio eletrônico www.portaldecomprassatubinha.com.br.
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Agente de contratação/Pregoeira**, nos autos do processo de licitação.
- 10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal de Transparência do Município.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira/ Comissão.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecomprassatubinha.com.br, site oficial da Prefeitura Municipal no sítio eletrônico www.satubinha.ma.gov.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 11.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
 - 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;
 - 11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;
 - 11.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Localização com Fotos e Funcionamento do Licitante;
 - 11.11.6. ANEXO VI – Modelo de Minuta do Contrato;
 - 11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração do Representante Legal ou Procurador;
 - 11.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços;

Satubinha (MA), em 20 de julho de 2026

Maria Rafaela Costa da Silva - Portaria nº 005/2021 – GAB/PMS
Secretária e Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 11.344.002/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - NATUREZA COMUM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - Aquisição de Bens e Serviços - Natureza Comum

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.040/2026

- 1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021
- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares e laboratoriais**, incluindo a instalação, configuração, calibração, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, reposição de peças, fornecimento de acessórios, atualização tecnológica, treinamento operacional dos usuários, quando necessário, e demais serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satubinha/MA.
- 1.2. A contratação destina-se ao fornecimento, em regime de locação, de equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais necessários ao adequado funcionamento das unidades de saúde da rede municipal, garantindo suporte contínuo às atividades assistenciais, diagnósticas e laboratoriais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, devidamente instalados e aptos para utilização imediata, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e demais legislações aplicáveis.
- 1.4. A contratação compreenderá, ainda, todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo transporte, instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição temporária ou definitiva dos equipamentos em caso de falha, fornecimento de peças originais, componentes, acessórios, mão de obra especializada, deslocamentos, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 1.5. A futura contratação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por item**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 1.6. Os quantitativos e as especificações técnicas dos equipamentos constarão na planilha de especificações, quantitativos e preços estimados que integra este Termo de Referência, podendo ser utilizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.
- 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - Art. 18, § 1º, inciso I, c/c Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha/MA, mediante a disponibilização de equipamentos hospitalares e laboratoriais indispensáveis à realização de procedimentos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos nas unidades integrantes da rede municipal de saúde.
- 2.2. A opção pela locação dos equipamentos mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que essa modalidade permite a utilização de equipamentos tecnologicamente atualizados, reduz a necessidade de elevados investimentos para aquisição de bens permanentes e transfere à contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, assistência técnica especializada, substituição de equipamentos defeituosos e fornecimento de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 2.3. A contratação também visa garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de equipamentos, assegurando maior eficiência operacional, redução do tempo de inatividade dos aparelhos e melhoria da qualidade dos atendimentos prestados à população.
- 2.4. Sob o aspecto econômico, a locação proporciona maior previsibilidade dos custos, elimina despesas com depreciação, obsolescência tecnológica e manutenção de equipamentos próprios, além de permitir a substituição por modelos mais modernos sempre que necessário, contribuindo para a economicidade e a eficiência da gestão pública.
- 2.5. A solução encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com os objetivos da Administração Pública.
- 2.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos hospitalares e laboratoriais constitui a alternativa mais adequada para atender às demandas da rede municipal de saúde, garantindo segurança, qualidade, disponibilidade dos equipamentos e adequada prestação dos serviços à população do Município de Satubinha/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha/MA, garantindo a disponibilidade contínua de equipamentos hospitalares e laboratoriais indispensáveis à execução dos serviços de assistência à saúde prestados nas unidades integrantes da rede municipal.
- 3.2. A crescente demanda pelos serviços de saúde exige que os estabelecimentos municipais disponham de equipamentos modernos, seguros e em perfeitas condições de funcionamento, possibilitando a realização de atendimentos médicos, procedimentos clínicos, monitoramento de pacientes, exames laboratoriais e demais atividades essenciais ao diagnóstico e tratamento da população.
- 3.3. A opção pela **locação dos equipamentos**, em detrimento da aquisição, mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita o acesso permanente a tecnologias atualizadas, reduz os custos com aquisição de bens permanentes e elimina despesas relacionadas à depreciação, obsolescência tecnológica, armazenamento, manutenção especializada e reposição de peças.
- 3.4. Além disso, a contratação compreende a prestação de serviços de instalação, configuração, calibração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, substituição imediata dos equipamentos em caso de falha, fornecimento de peças e acessórios e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, assegurando maior eficiência operacional e reduzindo significativamente o risco de interrupção dos serviços de saúde.
- 3.5. A contratação permitirá maior agilidade na substituição de equipamentos obsoletos ou inoperantes, proporcionando melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelos profissionais da saúde, maior segurança aos pacientes e maior confiabilidade nos procedimentos clínicos e laboratoriais realizados pela rede municipal.
- 3.6. Sob o aspecto econômico, a locação representa solução mais eficiente para a Administração, pois possibilita melhor planejamento financeiro, previsibilidade dos custos, redução de despesas extraordinárias com manutenção corretiva e renovação tecnológica periódica dos equipamentos, garantindo melhor relação custo-benefício durante toda a execução contratual.
- 3.7. A contratação também contribuirá para o fortalecimento da atenção à saúde, ampliando a capacidade operacional das unidades municipais, reduzindo o tempo de espera dos usuários, melhorando a qualidade dos serviços prestados e assegurando maior continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.8. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - Arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021

- 4.1. Após análise da natureza do objeto e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha/MA, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra a solução mais adequada para a presente contratação.
- 4.2. A contratação destina-se à locação de equipamentos hospitalares e laboratoriais necessários ao funcionamento contínuo das unidades de saúde municipais, cujos quantitativos, especificações técnicas, locais de instalação e período de utilização podem ser previamente definidos pela Administração.
- 4.3. Diferentemente das contratações destinadas ao atendimento de demandas futuras e incertas, a presente contratação possui necessidade permanente, previsível e de execução continuada, permitindo o planejamento integral do objeto e a celebração de contrato administrativo único, com quantitativos previamente estabelecidos e execução durante toda a vigência contratual.
- 4.4. Além disso, a locação dos equipamentos envolve serviços acessórios indispensáveis, tais como instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, reposição de peças, substituição de equipamentos em caso de falha e suporte técnico permanente, exigindo acompanhamento contratual contínuo e gestão integrada da execução.
- 4.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços poderia comprometer a eficiência da contratação, em razão da possibilidade de contratações parceladas, da necessidade de sucessivas formalizações de instrumentos contratuais e da dificuldade de gerenciamento da manutenção e da assistência técnica dos equipamentos instalados.
- 4.6. Assim, considerando que a demanda é previamente conhecida, contínua e integralmente planejada, conclui-se que a contratação por meio de procedimento licitatório convencional, com celebração de contrato administrativo específico, mostra-se mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS - Art. 40, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

- 5.1. As especificações técnicas dos equipamentos hospitalares e laboratoriais, bem como os quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satubinha/MA, foram definidos com base no levantamento realizado junto às unidades de saúde, considerando o perfil assistencial, a demanda de atendimentos, a capacidade operacional dos estabelecimentos e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados à população.
- 5.2. Os quantitativos foram dimensionados de forma a atender, durante toda a vigência contratual, às necessidades das unidades municipais de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento, evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento dos equipamentos a serem locados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 5.3. O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, utilizando parâmetros que assegurem a obtenção do preço de mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.4. Para a formação do orçamento estimado poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes parâmetros:
- pesquisa direta junto a empresas especializadas no ramo;
 - contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;
 - Banco de Preços em Saúde (BPS), quando aplicável;
 - Paineis de Preços do Governo Federal;
 - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - atas de registro de preços vigentes;
 - demais fontes admitidas pela legislação vigente.
- 5.6. A relação dos equipamentos, suas especificações mínimas, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais estimados constará da planilha integrante deste Termo de Referência, conforme modelo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	ANALISADOR BIOQUIMICO HEMATOLOGICO AUTOMATIZADO 18 PARAMETROS - Equipamento laboratorial automatizado usado para realizar o hemograma completo. Ele processa amostras de sangue para quantificar e avaliar células sanguíneas (glóbulos vermelhos, brancos e plaquetas) e seus derivados, fornecendo resultados rápidos e precisos para diagnósticos médicos. Os 18 parâmetros padrão avaliados incluem: Série Vermelha (Eritrograma): Contagem de Hemácias, Hemoglobina, Hematócrito e os índices VCM, HCM, CHCM e RDW. Série Branca (Leucograma): Contagem total de Leucócitos e a contagem diferencial (Linfócitos, Monócitos e Granulócitos). Plaquetas (Plaquetograma): Contagem total de Plaquetas, VPM (Volume Plaquetário Médio) e PDW (Distribuição de Plaquetas)	1	12 MESES	R\$ 4.578,18	R\$ 54.938,16
2	ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO - Equipamento de laboratório de alta precisão que realiza testes clínicos em amostras biológicas (como sangue e urina) sem a necessidade de intervenção humana. Ele automatiza etapas como a pipetagem, mistura, incubação e leitura dos resultados, garantindo máxima eficiência e confiabilidade. É utilizado para medir substâncias e metabólitos que indicam como estão funcionando órgãos vitais. Os exames mais comuns realizados pelo equipamento incluem: Glicose (açúcar no sangue), Perfil lipídico (colesterol total, HDL, LDL e triglicerídeos), Enzimas hepáticas (TGO, TGP), Marcadores renais (creatinina e ureia), Proteínas e eletrólitos.	1	12 MESES	R\$ 4.110,00	R\$ 49.320,00
3	EQUIPAMENTO DE QUIMIOLUMINESCENCIA - Analisador laboratorial de alta precisão utilizado para dosar substâncias em amostras biológicas (como sangue ou urina) em quantidades extremamente baixas. Ele funciona medindo a luz gerada por uma reação química para detectar hormônios, vitaminas, marcadores tumorais e doenças infecciosas com rapidez e segurança.	1	12 MESES	R\$ 4.261,25	R\$ 51.135,00
4	ANALISADOR AUTOMATIZADO DE ELETROLITOS - Equipamento laboratorial e hospitalar que mede a concentração de íons essenciais (como sódio, potássio, cloro, cálcio e lítio) em fluidos corporais.	1	12 MESES	R\$ 5.807,25	R\$ 69.687,00
5	ANALISADOR SEMIAUTOMATICO DE COAGULAÇÃO - Equipamento de laboratório que mede a velocidade e a capacidade de coagulação do sangue.	1	12 MESES	R\$ 4.159,15	R\$ 49.909,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



6	ANALISADOR DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCENCIA COM LEITURA AUTOMATICA - Equipamento de diagnóstico clínico e laboratorial projetado para identificar e medir substâncias específicas em fluidos corporais (como sangue ou urina)	1	12 MESES	R\$ 1.372,66	R\$ 16.471,92
7	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE - Equipamento essencial em laboratórios de análises clínicas e bancos de sangue. Sua função é misturar amostras (tubos ou bolsas) de forma contínua e delicada, garantindo que as células permaneçam em suspensão com o anticoagulante, sem causar danos ou hemólise.	1	12 MESES	R\$ 3.289,19	R\$ 39.470,28
8	CORADOR HEMATOLOGICO - Equipamento ou sistema de reagentes utilizado em laboratórios para tingir esfregaços de sangue ou medula óssea	1	12 MESES	R\$ 2.692,65	R\$ 32.311,80
9	MISCROSCOPIO BIOLOGICO - Instrumento óptico projetado para ampliar e visualizar amostras translúcidas invisíveis a olho nu, como células, tecidos, bactérias e fungos	1	12 MESES	R\$ 2.016,38	R\$ 24.196,56
10	AUTOCLAVE 12 LITROS - Equipamento que utiliza calor úmido sob alta pressão para esterilizar materiais. Ela elimina bactérias, vírus e esporos ao desnaturar suas proteínas.	1	12 MESES	R\$ 3.367,25	R\$ 40.407,00
11	REFRIGERADOR CIENTIFICO - Equipamento de alta precisão projetado para armazenar materiais sensíveis—como vacinas, medicamentos, reagentes e amostras biológicas. Diferente de modelos domésticos, ele garante estabilidade térmica rigorosa, controle de umidade e possui alarmes de segurança	1	12 MESES	R\$ 2.971,71	R\$ 35.660,52
12	AGITADOR DE TUBOS - Equipamento de laboratório essencial utilizado para misturar e homogeneizar líquidos rapidamente em pequenos frascos, como tubos de ensaio ou tubos de centrífuga	1	12 MESES	R\$ 1.448,67	R\$ 17.384,04
13	SELADORA DE TUBOS - São equipamentos portáteis ou de bancada que utilizam radiofrequência para lacrar tubos de PVC (como bolsas de sangue). Também existem seladoras para conexão estéril de tubos que fundem os materiais sem contato com o ar.	1	12 MESES	R\$ 933,05	R\$ 11.196,60
14	ANALISADOR DE URINA - Equipamento de laboratório que automatiza a leitura de fitas reagentes e amostras de urina. O dispositivo utiliza tecnologia óptica, como LEDs e sensores de alta sensibilidade, para medir cores e reflexos nas fitas de urinálise. Ao gotejar a urina na fita e inseri-la no aparelho, ele lê automaticamente o resultado, eliminando o erro humano de interpretação visual.	1	12 MESES	R\$ 1.630,25	R\$ 19.563,00
15	CENTRIFUGA DE TUBOS - Equipamento que utiliza força centrífuga para acelerar a separação de partículas em amostras líquidas. Ao girar os tubos em altíssima velocidade, os componentes mais densos vão para o fundo do recipiente, enquanto os menos densos ficam na parte superior.	1	12 MESES	R\$ 1.117,27	R\$ 13.407,24
16	BANHO MARIA - Equipamento utilizado para aquecer substâncias de forma indireta e uniforme, controlando a temperatura através de um fluido térmico (geralmente água)	1	12 MESES	R\$ 1.017,19	R\$ 12.206,28
17	TI/LIS - Software integrado que automatiza rotinas e centraliza informações. Ele padroniza desde o agendamento de exames e atendimento ao cliente até o controle de estoques, rastreabilidade de amostras e emissão de laudos, garantindo maior precisão, segurança e produtividade.	1	12 MESES	R\$ 1.256,90	R\$ 15.082,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



18	DESTILADOR - Equipamento essencial projetado para purificar líquidos ou separar misturas com base em suas diferentes temperaturas de ebulição	1	12 MESES	R\$ 878,37	R\$ 10.540,44
19	ESTUFA BACTERIOLOGICA - Equipamento de laboratório projetado para cultivar e multiplicar microorganismos. Ele cria um ambiente com temperatura controlada e uniforme, ideal para o crescimento dessas amostras.	1	12 MESES	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
20	APARELHO RAIOS X - Equipamento radiológico de alta potência projetado para gerar imagens de alta resolução em uma grande variedade de exames. Corrente de 500mA. Acompanha Bucky, Avental Pumbliero e Protetor de tireoide.	1	12 MESES	R\$ 9.266,67	R\$ 111.200,04
21	CR REVELAÇÃO - É o sistema digitalizador onde os chassis (placas de fósforo) são expostos à radiação no aparelho de Raio-X convencional e depois inseridos em uma leitora óptica (digitalizador) que transforma o exame em formato digital.	1	12 MESES	R\$ 3.972,22	R\$ 47.666,64
22	ELETRCARDIOGRAMA - Ele capta os impulsos elétricos do órgão e os transforma em gráficos de linha, permitindo avaliar o ritmo cardíaco e diagnosticar diversas condições cardiovasculares. Acompanha computador para emissão de exames e impressora. Não acompanha laudo emitido por Cardiologista.	1	12 MESES	R\$ 2.762,25	R\$ 33.147,00
23	ELETRENCEFALOGRAFIA - Exame médico não invasivo que registra a atividade elétrica do cérebro. Ele utiliza pequenos eletrodos colocados no couro cabeludo para captar impulsos elétricos emitidos pelos neurônios, sendo fundamental para diagnosticar condições como epilepsia, distúrbios do sono e outras alterações neurológicas.	1	12 MESES	R\$ 4.556,43	R\$ 54.677,16
24	APARELHO ULTRASSONOGRAFIA - Exame de diagnóstico por imagem que utiliza ondas sonoras de alta frequência para visualizar, em tempo real, órgãos, tecidos e estruturas internas do corpo. Equipamento pode ser fixo ou portátil que tenha fabricação mínima de 5 anos com 3 sondas principais e impressora para emissão de imagens de exame.	1	12 MESES	R\$ 8.257,39	R\$ 99.088,68
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$	916.467,96

5.7. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e foram definidos com base na demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer alterações, nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, caso ocorram mudanças nas necessidades da Administração durante a execução contratual.

6 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021

6.1. Os equipamentos hospitalares e laboratoriais a serem disponibilizados pela futura contratada deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em sua planilha de especificações, observando rigorosamente os padrões de qualidade, desempenho, segurança e confiabilidade exigidos pela legislação vigente.

1. Requisitos Gerais dos Equipamentos

1.1. Todos os equipamentos deverão:

- ser novos ou seminovos em excelente estado de conservação e funcionamento, livres de defeitos ou avarias que comprometam sua utilização;
- possuir tecnologia compatível com os padrões atualmente utilizados na área da saúde;
- apresentar desempenho adequado às finalidades para as quais se destinam;
- estar em perfeitas condições de uso no momento da instalação;
- possuir identificação contendo fabricante, modelo, número de série e demais informações exigidas pela legislação;
- atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando aplicáveis;
- possuir registro ou cadastro junto à ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente;
- ser compatíveis com as instalações elétricas e estruturais das unidades de saúde do Município.

2. Instalação

2.1. A contratada será responsável por:

- entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Av. Matos Carvalho, 310 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA.

CNPJ: 01.611.895/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- b) instalação completa dos equipamentos;
- c) montagem e configuração inicial;
- d) realização dos testes de funcionamento;
- e) calibração, quando exigida pelo fabricante ou pela legislação;
- f) entrega dos equipamentos plenamente operacionais.
- 2.2. Todas as despesas decorrentes da instalação correrão por conta da contratada.
- 3. **Manutenção Preventiva**
- 3.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá executar manutenção preventiva periódica, conforme recomendação do fabricante, incluindo:
 - a) inspeções técnicas;
 - b) limpeza interna e externa;
 - c) calibração;
 - d) ajustes operacionais;
 - e) substituição de componentes sujeitos ao desgaste natural;
 - f) emissão de relatório técnico das intervenções realizadas.
- 4. **Manutenção Corretiva**
- 4.1. Sempre que ocorrer falha ou defeito no equipamento, a contratada deverá:
 - a) atender ao chamado técnico em prazo previamente estabelecido no contrato;
 - b) realizar diagnóstico do defeito;
 - c) efetuar o reparo necessário;
 - d) substituir peças defeituosas por componentes originais ou equivalentes homologados pelo fabricante;
 - e) disponibilizar equipamento substituto de características iguais ou superiores caso o reparo não possa ser concluído no prazo contratualmente estabelecido.
- 4.2. Não haverá qualquer custo adicional para a Administração.
- 5. **Assistência Técnica**
- 5.1. A contratada deverá manter equipe técnica especializada, devidamente capacitada para prestar assistência durante toda a execução contratual, garantindo:
 - a) suporte técnico presencial ou remoto;
 - b) atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) reposição de peças;
 - d) atualização de software ou firmware, quando aplicável;
 - e) funcionamento contínuo dos equipamentos.
- 6. **Treinamento**
- 6.1. Quando necessário, a contratada deverá realizar treinamento operacional dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo:
 - a) utilização correta dos equipamentos;
 - b) cuidados básicos de operação;
 - c) procedimentos de conservação;
 - d) orientações de segurança.
- 6.2. O treinamento será realizado sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 7. **Garantia da Prestação dos Serviços**
- 7.2. Durante toda a vigência contratual, a contratada será integralmente responsável pelo perfeito funcionamento dos equipamentos locados, assumindo todos os custos relativos à manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, transporte, deslocamento de técnicos, mão de obra especializada, calibração, atualização tecnológica, substituição temporária ou definitiva dos equipamentos e demais despesas necessárias à continuidade da prestação dos serviços.
- 8. **Especificações Técnicas dos Equipamentos**
- 8.1. As especificações técnicas detalhadas de cada equipamento hospitalar e laboratorial constarão da planilha de especificações integrante deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo:
 - a) descrição do equipamento;
 - b) características técnicas mínimas;
 - c) capacidade operacional;
 - d) acessórios obrigatórios;
 - e) alimentação elétrica;
 - f) normas técnicas aplicáveis;
 - g) unidade de medida;
 - h) quantitativo estimado.
- 8.2. Somente serão aceitos equipamentos que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de equipamentos com desempenho inferior ao exigido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e Art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

7.1. Forma de Execução

- 7.1.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação continuada dos serviços de locação de equipamentos hospitalares e laboratoriais, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, substituição de equipamentos, fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual.
- 7.1.2. Os equipamentos serão disponibilizados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satubinha/MA, conforme cronograma e ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

7.2. Entrega e Instalação

- 7.2.1. A contratada deverá entregar os equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se integralmente por:
- a) transporte, carga, descarga e movimentação dos equipamentos;
 - b) instalação completa;
 - c) montagem e configuração;
 - d) calibração, quando aplicável;
 - e) realização de testes de funcionamento;
 - f) entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 7.2.2. As despesas decorrentes da entrega e instalação correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.3. Prazo para Disponibilização dos Equipamentos

- 7.3.1. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos no prazo máximo estabelecido no contrato, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 7.3.2. Em casos de substituição de equipamentos defeituosos, a reposição deverá ocorrer no prazo definido contratualmente, de modo a evitar a interrupção dos serviços prestados pelas unidades de saúde.

7.4. Manutenção Preventiva

- 7.4.1. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, conforme cronograma do fabricante ou plano de manutenção específico, contemplando:
- a) inspeções técnicas;
 - b) limpeza;
 - c) calibração;
 - d) ajustes operacionais;
 - e) testes de desempenho;
 - f) substituição preventiva de componentes sujeitos ao desgaste;
 - g) emissão de relatório técnico das atividades executadas.

7.5. Manutenção Corretiva

- 7.5.1. Sempre que houver falha, defeito ou mau funcionamento dos equipamentos, a contratada deverá realizar manutenção corretiva, incluindo:
- a) atendimento ao chamado técnico dentro do prazo contratualmente estabelecido;
 - b) diagnóstico da ocorrência;
 - c) reparo do equipamento;
 - d) substituição de peças defeituosas;
 - e) realização de testes após o reparo;
 - f) emissão de relatório técnico.
- 7.5.2. Caso o equipamento não possa ser reparado no prazo previsto, a contratada deverá substituí-lo por outro com características técnicas iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.6. Assistência Técnica

- 7.6.1. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada durante toda a vigência do contrato, garantindo atendimento presencial ou remoto sempre que necessário, inclusive para orientações técnicas, atualizações, ajustes operacionais e solução de falhas.
- 7.6.2. Toda assistência técnica será prestada sem ônus adicional para o Município.

7.7. Treinamento Operacional

- 7.7.1. Quando necessário, a contratada deverá promover treinamento dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à correta utilização, conservação e operação dos equipamentos, sem custos adicionais para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



7.8. Recebimento do Objeto

7.8.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório

Ocorrerá após a entrega, instalação e verificação inicial dos equipamentos, mediante conferência das especificações, quantidades e funcionamento.

II – Recebimento Definitivo

Será realizado pelo fiscal do contrato, após a comprovação de que os equipamentos atendem integralmente às especificações técnicas, encontram-se em perfeito funcionamento e que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente.

7.8.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual.

7.9. Fiscalização da Execução

7.9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará:

- a) a disponibilidade dos equipamentos;
- b) o cumprimento dos prazos contratuais;
- c) a qualidade dos serviços prestados;
- d) a realização das manutenções preventivas e corretivas;
- e) a substituição dos equipamentos quando necessária;
- f) o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

7.10. Condições Gerais de Execução

7.10.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar que os equipamentos permaneçam em pleno funcionamento, responsabilizando-se por todas as despesas relacionadas ao transporte, instalação, manutenção, assistência técnica, reposição de peças, substituição de equipamentos, mão de obra especializada, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satubinha/MA.

1. Requisitos Gerais

1.1. A empresa contratada deverá:

- a) possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto;
- b) disponibilizar equipamentos hospitalares e laboratoriais em perfeitas condições de funcionamento, observando as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- c) fornecer equipamentos devidamente registrados ou cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente;
- d) realizar a entrega, instalação, configuração, testes operacionais e colocação em funcionamento dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) prestar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração;
- f) substituir imediatamente os equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas que impeçam sua utilização, observados os prazos estabelecidos contratualmente;
- g) fornecer todas as peças, componentes, acessórios, softwares, cabos e demais itens necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- h) disponibilizar assistência técnica especializada durante toda a execução contratual;
- i) manter equipe técnica qualificada para instalação, manutenção e suporte dos equipamentos;
- j) prestar treinamento operacional aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive transporte, instalação, desinstalação, manutenção, substituição de peças, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2. Requisitos Legais

2.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- d) qualificação técnica, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade.
- 3. Requisitos Técnicos**
- 3.1. Os equipamentos deverão:
- a) atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- b) possuir desempenho compatível com a finalidade de utilização;
- c) operar com segurança, confiabilidade e precisão;
- d) apresentar compatibilidade com a infraestrutura das unidades de saúde municipais;
- e) estar livres de vícios, defeitos ou avarias.
- 3.2. Sempre que aplicável, deverão atender às normas expedidas pela ANVISA, ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores competentes.
- 4. Requisitos Operacionais**
- 4.1. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá garantir:
- a) disponibilidade permanente dos equipamentos locados;
- b) atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos;
- c) manutenção preventiva periódica;
- d) manutenção corretiva sempre que necessária;
- e) substituição temporária ou definitiva dos equipamentos em caso de falha;
- f) emissão de relatórios técnicos das manutenções realizadas;
- g) continuidade dos serviços sem prejuízo ao atendimento da população.
- 5. Requisitos de Segurança**
- 5.1. Os equipamentos deverão atender às normas de segurança elétrica, mecânica, operacional e sanitária aplicáveis, proporcionando condições adequadas para utilização pelos profissionais de saúde e segurança aos pacientes atendidos pela rede municipal.
- 6. Requisitos de Qualidade**
- 6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com elevados padrões de qualidade, observando-se:
- a) cumprimento dos prazos estabelecidos;
- b) utilização de peças e componentes compatíveis com os equipamentos;
- c) assistência técnica especializada;
- d) manutenção da eficiência operacional dos equipamentos;
- e) atendimento tempestivo às solicitações da Administração.
- 7. Requisitos de Continuidade**
- 7.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento das unidades de saúde.
- 7.2. Na ocorrência de falhas que impossibilitem a utilização dos equipamentos, deverá ser providenciada sua imediata recuperação ou substituição, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.
- 8. Requisitos de Sustentabilidade**
- 8.1. A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e redução de impactos ambientais, mediante:
- a) utilização de equipamentos com menor consumo de energia elétrica;
- b) descarte ambientalmente adequado de peças e componentes substituídos;
- c) adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos;
- d) cumprimento da legislação ambiental vigente;
- e) utilização preferencial de documentação em meio eletrônico para reduzir o consumo de papel.
- 8.2. SUSTENTABILIDADE - Art. 5º e Art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**
- 8.2.1. A futura contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da responsabilidade socioambiental, mediante a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.
- 8.2.2. A contratada deverá, sempre que aplicável:
- a) fornecer equipamentos hospitalares e laboratoriais com tecnologia atualizada, priorizando modelos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de energia elétrica;
- b) assegurar que os equipamentos disponibilizados atendam às normas ambientais, sanitárias e de segurança expedidas pelos órgãos competentes, especialmente ANVISA, INMETRO, ABNT e demais legislações aplicáveis;
- c) realizar o descarte ambientalmente adequado de peças, componentes, baterias, lâmpadas, cabos, placas eletrônicas e demais resíduos gerados durante as manutenções, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e a legislação ambiental vigente;
- d) substituir peças e componentes defeituosos por materiais compatíveis, promovendo, sempre que possível, sua reciclagem, reutilização ou destinação final ambientalmente adequada;
- e) adotar procedimentos que reduzam a geração de resíduos sólidos durante a execução dos serviços;
- f) utilizar, preferencialmente, meios eletrônicos para emissão de ordens de serviço, relatórios técnicos, laudos de manutenção, comunicações e demais documentos relacionados à execução contratual, reduzindo o consumo de papel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- g) promover o uso racional de materiais, insumos e recursos naturais durante a prestação dos serviços;
- h) cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de saúde e segurança no trabalho aplicável à execução contratual.
- 8.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará o cumprimento das medidas de sustentabilidade durante a execução do contrato, podendo solicitar informações, documentos ou comprovações sempre que entender necessário.
- 8.2.4. A observância dos requisitos de sustentabilidade constitui obrigação contratual da futura contratada e deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa, redução dos impactos ambientais e promoção da responsabilidade socioambiental nas contratações públicas.
- 8.3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**
- 8.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satubinha/MA necessita da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares e laboratoriais para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.
- 8.3.2. A rede municipal de saúde depende da utilização permanente de equipamentos destinados à realização de procedimentos clínicos, monitoramento de pacientes, exames laboratoriais, atendimentos ambulatoriais e demais atividades essenciais ao funcionamento das unidades de saúde. A indisponibilidade desses equipamentos compromete diretamente a assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, podendo ocasionar atrasos em diagnósticos, interrupção de procedimentos e prejuízos à continuidade dos atendimentos.
- 8.3.3. A opção pela locação dos equipamentos apresenta-se como a solução mais adequada para a Administração, uma vez que possibilita a utilização de equipamentos tecnologicamente atualizados, reduz os custos relacionados à aquisição de bens permanentes e transfere à futura contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, assistência técnica especializada, reposição de peças e substituição dos equipamentos em caso de falhas.
- 8.3.4. Além disso, a contratação permitirá maior disponibilidade operacional dos equipamentos, redução do tempo de inatividade decorrente de defeitos técnicos, melhoria da qualidade dos serviços prestados e maior segurança aos profissionais de saúde e aos pacientes atendidos nas unidades municipais.
- 8.3.5. A contratação também atende ao princípio da continuidade do serviço público, assegurando que os equipamentos permaneçam em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, com suporte técnico especializado e atendimento tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada execução das atividades assistenciais e laboratoriais da rede municipal de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, o fortalecimento da atenção à saúde e o atendimento eficiente das necessidades da população de Satubinha/MA, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. BENEFÍCIOS ESPERADOS**
- 8.4.1. A contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos hospitalares e laboratoriais visa proporcionar benefícios diretos à Administração Pública, aos profissionais da saúde e, principalmente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de Satubinha/MA.
- 8.4.2. Com a execução do objeto, espera-se alcançar os seguintes benefícios:
- a) garantir a continuidade dos serviços prestados nas unidades de saúde, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de equipamentos;
- b) disponibilizar equipamentos hospitalares e laboratoriais modernos, seguros e em perfeitas condições de funcionamento;
- c) assegurar maior confiabilidade na realização de procedimentos clínicos, exames laboratoriais e atendimentos assistenciais;
- d) reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos por meio de manutenção preventiva e corretiva realizada pela contratada;
- e) proporcionar maior agilidade na substituição de equipamentos que apresentem falhas ou defeitos;
- f) eliminar custos extraordinários relacionados à aquisição de equipamentos, manutenção especializada, reposição de peças e atualização tecnológica;
- g) promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante a utilização da locação como alternativa economicamente vantajosa;
- h) melhorar a qualidade, a segurança e a resolutividade dos serviços prestados aos usuários da rede municipal de saúde;
- i) garantir suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos;
- j) possibilitar maior previsibilidade dos custos da Administração, favorecendo o planejamento orçamentário e financeiro;
- k) fortalecer a capacidade operacional das unidades de saúde, contribuindo para a melhoria do atendimento à população;
- l) assegurar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos hospitalares e laboratoriais;
- m) promover maior eficiência administrativa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4.3. Dessa forma, a contratação contribuirá para a modernização da infraestrutura da rede municipal de saúde, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais, maior segurança aos pacientes e a prestação de serviços públicos de saúde com maior qualidade, eficiência e continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL- Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

8.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução do objeto, mediante a apresentação da documentação abaixo especificada.

8.5.1. Qualificação Técnico-Operacional

8.5.1.1. A empresa deverá apresentar:

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e vulto com o objeto da presente contratação, consistentes na locação de equipamentos hospitalares e/ou laboratoriais, contemplando, quando aplicável, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição de equipamentos.
- b) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- c) Os atestados deverão conter, sempre que possível:
 - a) identificação da entidade emitente;
 - b) identificação da empresa executora;
 - c) descrição dos serviços executados;
 - d) período de execução;
 - e) manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais.
- d) A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. Qualificação Técnico-Profissional

8.5.2.1. A licitante deverá comprovar possuir responsável técnico ou profissional qualificado para acompanhar a execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica dos equipamentos, quando exigido pela legislação específica ou pela natureza dos equipamentos.

8.5.2.2. A comprovação ocorrerá mediante apresentação de:

- a) indicação do responsável técnico;
- b) comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante, mediante um dos seguintes documentos:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - Ficha de Registro de Empregado;
 - Contrato de Prestação de Serviços;
 - Contrato Social, quando o profissional for sócio;
 - outro documento juridicamente válido.
- c) diploma, certificado ou registro profissional compatível com a atividade desempenhada, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

8.5.3. Licenciamento Sanitário

8.5.3.1. A licitante deverá apresentar:

- a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, quando exigido para o exercício da atividade;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando obrigatória para a atividade econômica desenvolvida;
- c) comprovação de que os equipamentos ofertados possuem registro ou cadastro na ANVISA, quando sujeitos ao regime de registro previsto na legislação sanitária.

8.5.4. Assistência Técnica

8.5.4.1. A licitante deverá declarar que possui estrutura técnica e operacional suficiente para assegurar:

- a) instalação e desinstalação dos equipamentos;
- b) manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- c) atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos no contrato;
- d) substituição temporária ou definitiva dos equipamentos quando houver impossibilidade de reparo no prazo contratual;
- e) fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra especializada, sem ônus adicional para a Administração.

8.5.5. Justificativa das Exigências

8.5.5.1. As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência fundamentam-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destinam-se exclusivamente a comprovar que a futura contratada possui capacidade técnica, operacional e profissional para executar o objeto com eficiência, segurança e continuidade.

8.5.5.2. Considerando que os equipamentos hospitalares e laboratoriais são utilizados diretamente na assistência à saúde e na realização de exames, torna-se imprescindível que a empresa demonstre experiência na execução de serviços compatíveis, disponha de estrutura para manutenção especializada e possua capacidade para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

8.5.5.3. As exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, restringindo-se ao estritamente necessário para assegurar a boa execução do contrato e a proteção do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021

- 9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares e laboratoriais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satubinha/MA, compreendendo não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas também todos os serviços necessários à sua plena operacionalização durante toda a vigência contratual.
- 9.2. A contratação abrangerá o fornecimento dos equipamentos em regime de locação, incluindo transporte, entrega, instalação, montagem, configuração, testes de funcionamento, calibração quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, reposição de peças, componentes e acessórios, substituição temporária ou definitiva dos equipamentos em caso de falha, atualização tecnológica quando necessária e treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração, sempre que aplicável.
- 9.3. A solução contempla a disponibilização contínua de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, garantindo o suporte necessário às atividades assistenciais, ambulatoriais, laboratoriais e de diagnóstico desenvolvidas pelas unidades de saúde municipais, reduzindo riscos de interrupção dos serviços em razão de falhas técnicas ou indisponibilidade dos equipamentos.
- 9.4. A opção pela locação mostra-se mais vantajosa do que a aquisição, por permitir à Administração utilizar equipamentos tecnologicamente atualizados, eliminar custos relacionados à depreciação, obsolescência, armazenamento e manutenção especializada, além de transferir à contratada a responsabilidade integral pela conservação, funcionamento e substituição dos equipamentos durante toda a execução contratual.
- 9.5. A solução também assegura maior eficiência administrativa, previsibilidade dos custos, redução das despesas com manutenção de patrimônio permanente e maior disponibilidade operacional dos equipamentos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o fortalecimento da rede municipal de saúde.
- 9.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos equipamentos disponibilizados, a tempestividade das manutenções e o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Dessa forma, a solução adotada atende de maneira integral às necessidades identificadas pela Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde à população do Município de Satubinha/MA.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Arts. 6º, inciso XXIII, alínea "f", 117, 118, 119, 120 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021

- 10.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satubinha/MA, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução contratual durante toda a sua vigência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Gestão Contratual

- 1.1. O gestor do contrato será responsável pelo gerenciamento da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:
- a) acompanhar a execução do contrato sob os aspectos administrativo, técnico e financeiro;
 - b) coordenar a atuação do fiscal do contrato;
 - c) promover a comunicação entre a Administração e a contratada;
 - d) acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais;
 - e) solicitar providências para correção de falhas verificadas durante a execução;
 - f) analisar pedidos de alteração contratual, reajuste, repactuação, prorrogação e reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
 - g) instruir os processos relativos à aplicação de penalidades administrativas;
 - h) atestar a regularidade da execução contratual para fins de pagamento.

2. Fiscalização do Contrato

- 2.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá:
- a) acompanhar a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos;
 - b) verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações constantes deste Termo de Referência;
 - c) fiscalizar a realização das manutenções preventivas e corretivas;
 - d) controlar os prazos de atendimento das ordens de serviço e dos chamados técnicos;
 - e) verificar a substituição dos equipamentos sempre que houver defeito ou indisponibilidade;
 - f) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em documento próprio;
 - g) comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada;

3. Obrigações da Contratada durante a Gestão Contratual

- 3.1. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá:
- a) manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
 - b) cumprir rigorosamente os prazos de atendimento estabelecidos no contrato;
 - c) executar as manutenções preventivas e corretivas programadas;
 - d) substituir equipamentos defeituosos nos prazos estabelecidos;
 - e) disponibilizar assistência técnica especializada sempre que solicitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- f) manter representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- g) fornecer relatórios técnicos das manutenções realizadas sempre que solicitado pela Administração.
- 4. Comunicação entre as Partes**
- 4.1. As comunicações relativas à execução contratual ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo ser realizadas mediante e-mail institucional, sistema eletrônico de gestão, ofícios, notificações ou outro meio formal que permita a comprovação do recebimento.
- 4.2. As solicitações de manutenção corretiva, substituição de equipamentos e demais ocorrências deverão ser registradas formalmente pelo fiscal do contrato.
- 5. Recebimento do Objeto**
- 5.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:
- I – Recebimento Provisório**
- Será realizado após a entrega, instalação e verificação inicial dos equipamentos, mediante conferência das quantidades, especificações e funcionamento.
- II – Recebimento Definitivo**
- Ocorrerá após a verificação do pleno atendimento das exigências contratuais, mediante manifestação do fiscal e aprovação do gestor do contrato, certificando que os equipamentos e os serviços foram executados de forma satisfatória.
- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou pela garantia da adequada execução dos serviços.
- 5. Controle da Execução**
- 5.1. A Administração poderá realizar inspeções periódicas, solicitar relatórios técnicos, promover diligências e adotar outras medidas necessárias para verificar a qualidade da execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 5.2. Sempre que forem constatadas irregularidades, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.
- 7. Avaliação do Desempenho**
- 7.1. O desempenho da contratada será avaliado continuamente, considerando, entre outros aspectos:
- a) qualidade dos equipamentos disponibilizados;
- b) disponibilidade operacional dos equipamentos;
- c) cumprimento dos prazos de entrega e instalação;
- d) tempo de resposta aos chamados técnicos;
- e) eficiência na execução das manutenções preventivas e corretivas;
- f) cumprimento das obrigações contratuais;
- g) qualidade do atendimento prestado à Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4. Os resultados da avaliação poderão subsidiar a aplicação de sanções administrativas, a prorrogação contratual, o recebimento
- 11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021**
- 11.1. Critérios de Medição**
- 11.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos equipamentos hospitalares e laboratoriais em perfeito estado de funcionamento, bem como o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.
- 11.1.2. Para fins de medição, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:
- a) disponibilização dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) funcionamento regular dos equipamentos durante o período de referência;
- c) realização das manutenções preventivas programadas;
- d) atendimento e solução dos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;
- e) substituição dos equipamentos defeituosos, quando necessária;
- f) fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários à manutenção dos equipamentos, sem custos adicionais para a Administração;
- g) cumprimento das demais obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.
- 11.1.3. A fiscalização contratual emitirá relatório mensal atestando a regular execução dos serviços, servindo como base para a autorização do pagamento.
- 11.1.4. Caso sejam identificadas irregularidades na execução contratual, a medição poderá ser glosada total ou parcialmente até que as pendências sejam devidamente sanadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.2. Recebimento dos Serviços**
- O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas:
- I – Recebimento Provisório**
- Será realizado pelo fiscal do contrato após a verificação da disponibilização dos equipamentos e da execução dos serviços correspondentes ao período de medição.
- II – Recebimento Definitivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



Ocorrerá após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações contratuais e mediante manifestação favorável do gestor do contrato.

- 11.2.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados nem pelos vícios ou defeitos constatados posteriormente.

11.3. Condições de Pagamento

- 11.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços, após:

- emissão da Nota Fiscal/Fatura pela contratada;
- apresentação dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos na legislação;
- atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;
- autorização do gestor do contrato.

- 11.3.2. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta de titularidade da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Documentação para Pagamento

- 11.4.1. Para cada pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de competência;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando exigíveis;
- demaís documentos que venham a ser exigidos pela legislação ou pelo contrato.

11.5. Glosas

- 11.5.1. A Administração poderá efetuar glosas nos valores devidos quando constatado:

- indisponibilidade injustificada dos equipamentos;
- descumprimento dos prazos de manutenção preventiva ou corretiva;
- falhas na execução dos serviços;
- não substituição de equipamentos defeituosos no prazo contratual;
- descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato.

- 11.5.2. As glosas serão precedidas de notificação à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Atraso no Pagamento

- 11.6.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha incorrido para a mora, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação vigente e das disposições contratuais, observando-se os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Vedação ao Pagamento

- 11.7.1. Não será efetuado pagamento por:

- equipamentos não disponibilizados ou não instalados;
- equipamentos inoperantes cuja indisponibilidade seja imputável à contratada;
- serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;
- serviços não atestados pela fiscalização do contrato;
- obrigações contratuais não cumpridas pela contratada.

- 11.7.2. O pagamento estará sempre condicionado à comprovação da regular execução do objeto e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 33, 34, 59 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

- 12.1. A seleção da futura contratada será realizada mediante **licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica**, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Critério de Julgamento

- 1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas todas as especificações técnicas, requisitos de habilitação e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

- 1.2. A adoção do julgamento por lote justifica-se pela necessidade de compatibilidade entre os equipamentos, centralização da assistência técnica, uniformização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, maior eficiência na gestão contratual e redução dos custos administrativos decorrentes da execução por múltiplos fornecedores.

2. Modo de Disputa

- 2.1. A disputa será realizada na forma eletrônica, pelo modo de disputa **aberto**, conforme previsto no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

3. Critérios de Aceitabilidade da Proposta

- 3.1. Será considerada vencedora a proposta que:

- apresentar o menor preço por lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- b) atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- c) demonstrar exequibilidade dos preços ofertados;
- d) cumprir todas as exigências previstas no Edital.
- 3.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, sempre que houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4. Habilitação**
- 4.1. A licitante deverá comprovar sua habilitação mediante a apresentação da documentação relativa à:
- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) declarações exigidas pela legislação e pelo Edital.
- 5. Qualificação Técnica**
- 5.1. A comprovação da capacidade técnica observará as exigências previstas no item específico deste Termo de Referência, devendo a licitante demonstrar experiência compatível com o objeto licitado, bem como possuir estrutura operacional suficiente para garantir a adequada execução dos serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica dos equipamentos hospitalares e laboratoriais.
- 6. Critérios de Desclassificação**
- 6.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências do Edital ou deste Termo de Referência;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado, quando este tiver caráter sigiloso e for posteriormente divulgado na forma da legislação;
- c) contiverem vícios insanáveis;
- d) apresentarem vantagens não previstas no instrumento convocatório;
- e) estiverem em desacordo com a legislação aplicável.
- 7. Critérios de Desempate**
- 7.1. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 8. Adjudicação e Homologação**
- 8.1. Encerrada a fase de julgamento, verificada a regularidade da documentação de habilitação e inexistindo recursos ou após seu julgamento, o objeto será adjudicado à licitante vencedora e o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A futura contratação somente será formalizada após a homologação do certame e a assinatura do contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - (Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)**
- 13.1. O valor estimado da contratação será apurado por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 13.2. Para a composição do orçamento estimado, serão utilizados, sempre que possível, os seguintes parâmetros:
- I – pesquisa direta com fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
- II – preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
- III – consultas ao Painel de Preços do Governo Federal;
- IV – consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- V – atas de registro de preços e contratos administrativos vigentes compatíveis com o objeto;
- VI – demais fontes de pesquisa admitidas pela legislação vigente.
- 13.3. O orçamento estimado contemplará todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros:
- a) locação dos equipamentos hospitalares e laboratoriais;
- b) transporte, entrega, instalação e desinstalação;
- c) configuração e testes de funcionamento;
- d) manutenção preventiva e corretiva;
- e) assistência técnica especializada;
- f) reposição de peças, componentes e acessórios;
- g) substituição temporária ou definitiva dos equipamentos quando necessária;
- h) mão de obra especializada;
- i) tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- j) seguros, fretes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual.
- 13.4. Após a conclusão da pesquisa de preços, será elaborada planilha contendo os valores unitários e totais estimados de cada item, a qual passará a integrar este Termo de Referência para todos os fins legais.
- 13.5. **Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 916.467,96 (novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos),** conforme pesquisa mercadológica a ser anexada aos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 13.6. A estimativa de preços servirá como referência para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas durante o procedimento licitatório, não constituindo obrigação para a Administração contratar pelos valores estimados.

14 ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIA - Arts. 18, 72, inciso IV, 105 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021

- 14.1. A contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Satubinha/MA, observando as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.
- 14.2. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, em programação específica destinada à manutenção das ações e serviços públicos de saúde.
- 14.3. A indicação da classificação orçamentária completa, contendo unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte de recursos, será realizada pelo setor competente antes da formalização do contrato, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
- 14.4. Na hipótese de a contratação possuir vigência superior a um exercício financeiro, as despesas dos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observando-se o disposto nos arts. 105 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5. A Administração adotará as providências necessárias para assegurar a existência de crédito orçamentário suficiente à cobertura das despesas decorrentes da contratação, previamente à emissão da nota de empenho e à assinatura do contrato, em observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos.

15 VIGÊNCIAS CONTRATUAL

- 15.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 15.2. Nos casos de serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.
- 15.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, obrigando-se, dentre outras, a:
1. Fornecer, instalar, configurar, calibrar e colocar em pleno funcionamento os equipamentos hospitalares e laboratoriais objeto da contratação, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
 2. Disponibilizar equipamentos novos ou seminovos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente revisados, certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, quando aplicável.
 3. Realizar todos os testes de funcionamento necessários antes da entrega definitiva dos equipamentos, garantindo sua plena operacionalidade.
 4. Executar os serviços de manutenção preventiva, em periodicidade compatível com as recomendações do fabricante e com as normas técnicas aplicáveis, sem ônus adicional para a Contratante.
 5. Prestar serviços de manutenção corretiva sempre que solicitado pela Contratante, visando restabelecer o funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível.
 6. Disponibilizar assistência técnica especializada durante toda a vigência do contrato, por profissionais devidamente qualificados e capacitados.
 7. Fornecer, sem custos adicionais para a Administração, todas as peças, componentes, acessórios, consumíveis de manutenção, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, excetuando-se apenas os insumos destinados ao uso assistencial, quando expressamente previsto no Termo de Referência.
 8. Substituir imediatamente as peças defeituosas por componentes novos, originais ou compatíveis recomendados pelo fabricante, garantindo a manutenção das características técnicas e do desempenho dos equipamentos.
 9. Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento que apresentar defeito recorrente ou impossibilidade de reparo em prazo compatível com a continuidade dos serviços, por outro de características técnicas iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Contratante.
 10. Garantir a atualização tecnológica dos equipamentos sempre que necessária para assegurar sua compatibilidade, segurança, desempenho e atendimento às normas técnicas e sanitárias vigentes, quando prevista contratualmente.
 11. Realizar, sempre que necessário, treinamento operacional aos servidores designados pela Contratante, abrangendo a correta utilização, operação, limpeza, conservação e cuidados básicos dos equipamentos.
 12. Fornecer manuais de operação, instruções técnicas, certificados de calibração, relatórios de manutenção e demais documentos relacionados aos equipamentos, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução quando exigível.
 13. Manter registro atualizado de todas as intervenções técnicas realizadas nos equipamentos, incluindo manutenções preventivas, corretivas, substituições de peças, calibrações e testes executados.
 14. Observar rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como demais legislações e regulamentações aplicáveis aos equipamentos objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



15. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao transporte, frete, seguro, instalação, retirada, substituição, manutenção e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
17. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
18. Designar preposto com poderes para representá-la perante a Contratante durante toda a execução do contrato, mantendo canais de comunicação disponíveis para atendimento das demandas.
19. Atender às solicitações da Contratante dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, especialmente aquelas relacionadas à manutenção corretiva e à substituição de equipamentos.
20. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades.
21. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, biossegurança, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis durante a execução dos serviços.
22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.
23. Zelar pela confidencialidade das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável.
24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados ou equipamentos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
25. Cumprir todas as demais obrigações necessárias ao perfeito funcionamento, disponibilidade e continuidade operacional dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, garantindo a qualidade, segurança, eficiência e confiabilidade dos serviços prestados.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, obrigando-se, dentre outras, a:
 1. Fornecer, instalar, configurar, calibrar e colocar em pleno funcionamento os equipamentos hospitalares e laboratoriais objeto da contratação, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
 2. Disponibilizar equipamentos novos ou seminovos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente revisados, certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, quando aplicável.
 3. Realizar todos os testes de funcionamento necessários antes da entrega definitiva dos equipamentos, garantindo sua plena operacionalidade.
 4. Executar os serviços de manutenção preventiva, em periodicidade compatível com as recomendações do fabricante e com as normas técnicas aplicáveis, sem ônus adicional para a Contratante.
 5. Prestar serviços de manutenção corretiva sempre que solicitado pela Contratante, visando restabelecer o funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível.
 6. Disponibilizar assistência técnica especializada durante toda a vigência do contrato, por profissionais devidamente qualificados e capacitados.
 7. Fornecer, sem custos adicionais para a Administração, todas as peças, componentes, acessórios, consumíveis de manutenção, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, excetuando-se apenas os insumos destinados ao uso assistencial, quando expressamente previsto no Termo de Referência.
 8. Substituir imediatamente as peças defeituosas por componentes novos, originais ou compatíveis recomendados pelo fabricante, garantindo a manutenção das características técnicas e do desempenho dos equipamentos.
 9. Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento que apresentar defeito recorrente ou impossibilidade de reparo em prazo compatível com a continuidade dos serviços, por outro de características técnicas iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Contratante.
 10. Garantir a atualização tecnológica dos equipamentos sempre que necessária para assegurar sua compatibilidade, segurança, desempenho e atendimento às normas técnicas e sanitárias vigentes, quando prevista contratualmente.
 11. Realizar, sempre que necessário, treinamento operacional aos servidores designados pela Contratante, abrangendo a correta utilização, operação, limpeza, conservação e cuidados básicos dos equipamentos.
 12. Fornecer manuais de operação, instruções técnicas, certificados de calibração, relatórios de manutenção e demais documentos relacionados aos equipamentos, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução quando exigível.
 13. Manter registro atualizado de todas as intervenções técnicas realizadas nos equipamentos, incluindo manutenções preventivas, corretivas, substituições de peças, calibrações e testes executados.
 14. Observar rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como demais legislações e regulamentações aplicáveis aos equipamentos objeto da contratação.
 15. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 16. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao transporte, frete, seguro, instalação, retirada, substituição, manutenção e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



17. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
18. Designar preposto com poderes para representá-la perante a Contratante durante toda a execução do contrato, mantendo canais de comunicação disponíveis para atendimento das demandas.
19. Atender às solicitações da Contratante dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, especialmente aquelas relacionadas à manutenção corretiva e à substituição de equipamentos.
20. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades.
21. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, biossegurança, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis durante a execução dos serviços.
22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.
23. Zelar pela confidencialidade das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável.
24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados ou equipamentos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
25. Cumprir todas as demais obrigações necessárias ao perfeito funcionamento, disponibilidade e continuidade operacional dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, garantindo a qualidade, segurança, eficiência e confiabilidade dos serviços prestados.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O licitante ou a Contratada que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nela estabelecidas, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:
 - I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III – dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando aplicável;
 - V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:
 - I – advertência, quando a infração consistir em inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;
 - II – multa, na forma prevista no contrato, podendo ser:
 - a) moratória, em razão do atraso injustificado na execução do objeto;
 - b) compensatória, em razão da inexecução parcial ou total do contrato.
 - III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 18.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da Contratada, a vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 18.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
- 18.7. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante instauração do devido processo administrativo, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 18.8. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e publicidade previstos na legislação, quando exigido.
- 18.9. A reabilitação da Contratada observará os requisitos e condições previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 18.10. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

19 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotando as providências cabíveis para a solução de eventuais ocorrências.
- 19.3. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando a conformidade da prestação com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato e da proposta da Contratada, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 19.4. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:
- I – acompanhar a instalação, configuração, calibração e testes de funcionamento dos equipamentos;
 - II – verificar a execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de peças, componentes e acessórios, quando necessária;
 - III – conferir a disponibilidade, o funcionamento e o desempenho dos equipamentos locados;
 - IV – solicitar à Contratada a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual;
 - V – atestar o recebimento dos serviços efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento, desde que atendidas todas as exigências contratuais;
 - VI – comunicar ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual, suspensão da execução ou adoção de outras medidas administrativas.
- 19.5. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do contrato, inclusive perante terceiros, permanecendo a Contratada responsável pelos danos causados em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 19.6. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizar documentos, registros de manutenção, certificados de calibração, relatórios técnicos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 19.7. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 19.8. Toda comunicação relevante entre a Contratante e a Contratada, relacionada à execução do contrato, deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, assegurando o adequado registro das ocorrências.
- 19.9. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências necessárias para a regularização das falhas identificadas, encaminhando ao gestor do contrato os casos que demandem aplicação de sanções, alterações contratuais ou outras medidas administrativas.
- 19.10. O acompanhamento e a fiscalização do contrato observarão, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis, as normas técnicas pertinentes, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as boas práticas de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO - Art. 122, da Lei Federal nº 14.133/21

- 20.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, no limite de 30% (trinta por cento) do quantitativo.

21 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. Não

22 ÓRGÃO GERENCIADOR/ ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 22.1. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

23 DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 23.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

24 RESULTADOS PRETENDIDOS COM O OBJETO

- 24.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar a disponibilidade contínua de equipamentos hospitalares e laboratoriais em perfeitas condições de funcionamento, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha/MA.
- 24.2. Com a execução do objeto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
- I – garantir a continuidade dos serviços de assistência à saúde, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade ou falhas nos equipamentos;
 - II – assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos hospitalares e laboratoriais por meio de instalação, calibração, testes, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada e reposição de peças e acessórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- III - proporcionar maior eficiência, segurança e confiabilidade na realização de procedimentos assistenciais e laboratoriais, reduzindo riscos aos pacientes e aos profissionais de saúde;
- IV - reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, mediante atendimento técnico ágil e substituição dos equipamentos quando necessário;
- V - eliminar custos extraordinários com aquisição de peças, manutenção corretiva e assistência técnica, uma vez que tais serviços estarão compreendidos na locação;
- VI - minimizar os impactos da obsolescência tecnológica, assegurando a utilização de equipamentos em condições adequadas de desempenho e, quando previsto contratualmente, atualizados tecnologicamente;
- VII - promover maior economicidade e previsibilidade das despesas públicas, mediante a contratação de solução integrada, com custos previamente definidos durante a vigência contratual;
- VIII - otimizar a gestão dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de investimentos em aquisição, armazenamento, manutenção e controle patrimonial de equipamentos próprios;
- IX - assegurar atendimento técnico especializado e suporte contínuo durante toda a execução contratual, garantindo maior eficiência operacional das unidades de saúde;
- X - contribuir para a melhoria dos indicadores de desempenho dos serviços de saúde, proporcionando maior disponibilidade dos equipamentos e maior qualidade no atendimento à população;
- XI - assegurar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, metrológicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos hospitalares e laboratoriais;
- XII - fortalecer a capacidade operacional da rede municipal de saúde, garantindo infraestrutura tecnológica adequada para o atendimento das demandas assistenciais e laboratoriais do Município.
- 24.3. Espera-se, ao final da contratação, que os equipamentos permaneçam disponíveis durante toda a vigência contratual, com elevado índice de operacionalidade, reduzido número de interrupções por falhas técnicas e atendimento tempestivo das demandas de manutenção, contribuindo para a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.
- 24.4. Os resultados pretendidos serão acompanhados pela fiscalização do contrato, por meio da verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos de atendimento, da disponibilidade dos equipamentos, da execução das manutenções preventivas e corretivas e da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

25 DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

- 25.1. A CONTRATADA fica obrigada a:
- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
 - c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
 - d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
 - e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
 - f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
 - g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

26 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 26.1. A participação no procedimento licitatório implica a plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.
- 26.2. A Contratada deverá executar o objeto em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis, bem como às demais normas técnicas e regulamentares pertinentes.
- 26.3. Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.
- 26.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.
- 26.5. A eventual tolerância da Contratante quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 26.6. As alterações contratuais, quando necessárias, observarão as hipóteses, limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 26.7. A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 26.8. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, segurança, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.
- 26.9. Todas as comunicações formais entre a Contratante e a Contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico oficial ou outro meio que assegure a comprovação de seu recebimento.
- 26.10. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os documentos que instruem o processo administrativo da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, quando houver, a proposta vencedora, o Edital, seus anexos e o respectivo contrato.
- 26.11. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca à qual pertence o Município de Satubinha/MA, ressalvadas as competências dos órgãos de controle e as hipóteses de solução consensual de conflitos previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 26.12. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituindo documento vinculante para a futura contratação e para a execução do objeto.

27 DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

- 27.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação ao objeto licitado em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

28 DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 28.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos, após a aprovação do mesmo.

Data da Elaboração: em _____.

LARISSE DA SILVA VAZ - Portaria nº 035/2023 – GAB/PMS
Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde

ADILENE DA SILVA VIANA - Portaria nº 023/2024 – SEMUS/PMS
Diretora Administrativa do Hospital

APROVAÇÃO: Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.

Em: _____.

Maria Rafaela Costa da Silva - Portaria nº 005/2021 – GAB/PMS
Secretária e Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 11.344.002/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - NATUREZA COMUM

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP - (Modelo)

AO MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2111722._____/2026
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: DIA _____ ÀS 10H (DEZ HORAS).

Prezada Pregoeira,

A (nome da empresa) _____, inscrito (a) no CNPJ nº _____, endereço completo _____, neste ato representada pelo (cargo), nome do representante legal _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, informamos que verificamos atentamente e compreendemos as condições gerais e específicas contidas na PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2026.

DECLARAMOS para fins da **LC nº 123/2006** e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA - receita bruta anual de 360 mil

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - receita bruta anual de 360 mil a 4,8 milhões,

DECLARO, sob as penas da lei, cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP estabelecidos pela **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, em especial quanto ao seu **art. 3º**, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARO, AINDA, que a empresa esta excluída das vedações constantes do **parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

() SIM

() NAO

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social e CNPJ da Empresa

Nome e assinatura do Contador (No caso de ME e EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

Observações

1: Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006;

2: A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

3: Deverá ser assinado, redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - NATUREZA COMUM

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA - (Modelo)

AO MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.____/2026
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: DIA ____ ÀS 10H (DEZ HORAS).

Prezada Pregoeira,

A (nome da empresa) _____, inscrito (a) no CNPJ nº _____, endereço completo _____, neste ato representada pelo (cargo), nome do representante legal _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, informamos que verificamos atentamente e compreendemos as condições gerais e específicas contidas na PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital da referida concorrência, conforme disposto no [parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e alterações.

DECLARAMOS, estar de acordo com:

- 1- CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL - Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital da referida concorrência, conforme disposto no [parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e alterações.
- 2- O CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO - que CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO - Que cumprimos os requisitos para este certame em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- 3- A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e alterações subsequentes;
- 4- A INIDONEIDADE - não ter recebido do município de Satubinha/MA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal, para fins do disposto nos [incisos IV do artigo 156º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- 5- A INEXISTÊNCIA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO - para fins do disposto nos [incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988](#), que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- 6- A ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, declara, sob as penas da lei, em especial o [art. 299 do código penal brasileiro](#);
- 7- A INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA - não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de acordo com o [inciso XII do artigo 20 da lei nº 12.465/2011](#).
- 8- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 12.708/2012 - que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no [subitem 3.8.1, alínea "c", sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação \(Art. 20, XII, Lei 12.708/2012\)](#).

DECLARO, ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações

1: Deverá ser assinada, redigida e impressa em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - NATUREZA COMUM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUÇÃO FEDERAL - (Modelo)

AO MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2111722.____/2026
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: DIA ____ ÀS 10H (DEZ HORAS).

Prezada Pregoeira,

A (nome da empresa), inscrito (a) no CNPJ nº....., endereço completo, neste ato representada pelo (cargo), nome do representante legal....., portador (a) do RG nº..... e do CPF nº, informamos que verificamos atentamente e compreendemos as condições gerais e específicas contidas na **PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026**.

DECLARA, para fins do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela lei nº 9.854, de 1999**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações

1: Deverá ser assinada, redigida e impressa em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - NATUREZA COMUM

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA COM FOTO - (Modelo)

AO MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2111722.____/2026
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: DIA ____ ÀS 10H (DEZ HORAS).

Prezada Pregoeira,

A (nome da empresa), inscrito (a) no CNPJ nº....., endereço completo, neste ato representada pelo (cargo), nome do representante legal....., portador (a) do RG nº..... e do CPF nº, informamos que verificamos atentamente e compreendemos as condições gerais e específicas contidas na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**

DECLARO, sob as penalidades da lei, que a está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

DECLARO AINDA, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

A FALSIDADE DESTES DOCUMENTOS – exige ação penal pública incondicionada, ou seja, é exercida pelo Ministério Público, nos termos do [inciso I, artigo 129, da Constituição Federal de 1988](#). O processo criminal para apuração da falsidade de documento público (art. 297, CP) ou particular (art. 298, CP).

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

PONTOS DE REFERÊNCIA:

DA DIREITA:

DA ESQUERDA:

FRASCOENTE:

Acompanhada de no Mínimo 04 (quatro) Fotografias em cores da sede da empresa da área externa (fachada) e interna (escritório, depósito, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações

1: Deverá ser assinada, redigida e impressa em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - NATUREZA COMUM

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - (Modelo)

CONTRATO Nº _____ / _____

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____/_____, QUEFAZEM
ENTRE SI O(A). _____E A EMPRESA
_____**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SATUBINHA/MA por intermédio do(a) _____(órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____

CONTRATADA: _____ inscrito(a) no CNPJ o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____,

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... - UF, através da Unidade Administrativa Contratante _____, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (Art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.7. - O presente instrumento tem por objeto _____ de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (Art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela **Contratada**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	HORA	VALOR REGISTRADO R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1						
2						
3						
4						
	TOTAL					

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **Contratado** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 - A Proposta do Contratado;

2.4.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **Contratado**, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **Contratado** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **Contratado** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1 – O prazo para pagamento ao **Contratado** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (Art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará ao **Contratado** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **Contratado**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do **Contratado** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do **Contratado** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **Contratado** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **Contratante** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **Contratado** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **Contratado** deverá prestar, no prazo fixado pelo **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



7.12 - Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da {organizacao_nome} deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Contratado**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o **Contratado**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **Contratado**.

9.5 - Efetuar o pagamento ao **Contratado** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao **Contratado** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **Contratado**.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **Contratado** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do [§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **Contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **Contratado**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1 - O **Contratado** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#).

10.4 - Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **Contratada** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



- 10.11 – Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **Contratado** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **Contratado**;
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Contratante**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **Contratado** pelo **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **Contratado** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o **Contratado** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o **Contratado** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa de:
 - I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato. a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** ao **Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **Contratado**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **Contratante**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.10 – A personalidade jurídica do **Contratado** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **Contratado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11 – O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 - Os débitos do **Contratado** para com a Administração **Contratante**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **Contratado** possua com o mesmo órgão **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 - O **Contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no [artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela [Lei 14.133/21](#) e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **Contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pio XII, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

(Local e Data)

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE _____

PELA CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - NATUREZA COMUM

ANEXO VII

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR- (Modelo)

AO MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2111722.____/2026
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: DIA _____ ÀS 10H (DEZ HORAS).

Prezada Pregoeira,

A Apresenta, a seguir, os dados de (Nome completo da empresa) seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual contrato:

NOME (S):
CARGO (S):
NACIONALIDADE (S):
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
RG:
CPF:
RESIDÊNCIA (Domicílio):
E-MAIL:

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:
C.G.C Nº
FONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
RUA/AV.:
MUNICÍPIO:
CONTA CORRENTE:
ESTADO:
CÓD. AGÊNCIA:
Nº:
CEP:
BANCO:

DECLARAMOS, que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações

- 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.
- 2: A ausência deste documento não implica em desclassificação.
- 3: Deverá ser assinado, redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - NATUREZA COMUM

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS - (Modelo)

AO MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2111722.____/2026
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: DIA ____ ÀS 10H (DEZ HORAS).

Prezada Pregoeira,

A (nome da empresa) _____, inscrito (a) no CNPJ nº _____, endereço completo _____, telefone _____, E-mail _____, neste ato representada pelo (cargo), nome do representante legal _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, informamos que verificamos atentamente e compreendemos as condições gerais e específicas contidas na PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
OPTANTE PELO SIMPLES SIM () NÃO ()						
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:						
Nº DA AGÊNCIA:						
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:						
PROPOSTA DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
TOTAL POR EXTENSO:					R\$	

A EMPRESA: _____ DECLARA QUE:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- Validade da proposta: **90 (noventa) dias**.
- Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no termo de referencia - Anexo I do edital desse processo.
- Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Satubinha/ MA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que o prazo de início da entrega dos materiais será de acordo com os termos estabelecidos no Anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da **Contratada**, da ordem de compra ou documento similar, no (endereço): _____ todos os serviços e/ou ônibus serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações - SERÃO DESCLASSIFICADAS

- As propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, **de valor zero ou inexequíveis**, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes
- As propostas que não apresentarem descrição completas
- As propostas que não apresentarem a **marca** dos materiais na qual será forcido.
- A proposta deverá ser assinada, redigida e impressa em papel timbrado da empresa licitante.